



Gabinete Vereador Jorge Carteiro

PROJETO LEI *CM/03/2018*

Dispõe sobre a Lei Lucas Begalli Zamora e cria mecanismos de ensino, treinamento e aperfeiçoamento de técnicas de primeiros socorros nas escolas municipais e particulares de Ituiutaba-MG.

Art. 1º Fica instituído o programa Lições de Primeiros Socorros na educação da rede escolar pública e particular de Ituiutaba, a ser incluída na grade curricular dos alunos do ensino infantil, fundamental e médio.

Art. 2º O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Parágrafo único. A capacitação dos professores e funcionários ocorrerá na proporção de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seu contingente, podendo ser estender à integralidade dos funcionários.

Art. 3º O programa Lições de Primeiros Socorros terá três grupos de públicos alvo:

I - os professores e funcionários;

II - os alunos;

Art. 4º Os professores, funcionários e alunos das escolas serão treinados por profissionais, que poderão ser:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem;

IV - policiais militares;

V - bombeiros;

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em *05/02/2018*

[Assinatura]
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em *05/02/2018*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG - PROCESSO Nº 001/2018 - 12:28 - 00000000064



Gabinete Vereador Jorge Carteiro

VI - qualquer outro funcionário da área da saúde, desde que comprove experiência didática e técnica em matéria de primeiros socorros.

§ 1º Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II e III de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 3º Deverá ser fornecido cartilha contendo informações e ilustrações ao público alvo a que se refere o art. 3º desta lei.

Art. 5º Os alunos de todos os anos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

§1º Os conteúdos a serem abordados no "caput" deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

§2º A carga horária do treinamento será determinada pela Secretaria da Educação, da Saúde, e pelo Corpo de Bombeiros;

§3º Haverá reciclagem anualmente;

§4º No caso de professores e funcionários, será emitido certificado de atividade extracurricular;

Art. 6º Ao estabelecimento de ensino será concedido o selo "Lucas Begalli Zamora" que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias em que promova seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso, pelo período da validade do treinamento dos professores e funcionários, sendo renovado quando houver reciclagem do curso.

Parágrafo único. O uso do selo estando vencido acarretará em imposição de multa administrativa a ser aplicada pela Secretaria de Educação.

Art. 7º O descumprimento desta lei acarretará às instituições privadas:

I - advertência por escrito para regularização em 15 (quinze) dias;

II - multa em valor a ser estipulado, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência;

(34) 98836 4151 - jorgecarteiro@yahoo.com

Rua 18 c/ 13 e 15, 1130 - Centro - CEP: 38300-072 - Ituiutaba-MG



Gabinete Vereador Jorge Carteiro

III - cassação do alvará de funcionamento, quando se tratar de creche ou escola particular;

IV - nas escolas públicas, ao responsável será atribuída falta grave passível de processo administrativo;

Art. 8º As instituições deverão manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, bem como em passeios externos, assim como kits de primeiros socorros e desfibriladores.

Art. 9º Fica instituída a semana municipal de orientações de noções de primeiros socorros.

Parágrafo único. Serão realizadas atividades todos os anos, no mês de setembro.

Art. 10. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.



Gabinete Vereador Jorge Carteiro

FUNDAMENTAÇÃO GERAL

No dia 27 de setembro do ano passado, Lucas, meu único filho, de apenas 10 anos, foi com o colégio em que estudava a um passeio. O que era para ser um dia de aprendizado e diversão se transformou em tragédia. No local foi servido, na hora do lanche, cachorro quente. Lucas engasgou com um pedaço de salsicha e não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada (conhecida como manobra de Heimlich ou de desengasgo). Quando o socorro médico chegou, já o encontrou em morte cerebral e ele veio a falecer dois dias depois, em decorrência de asfixia mecânica. Isso nos levou a uma profunda reflexão sobre o quanto nossas crianças estão realmente seguras nos locais que frequentam. Nós pais, confiamos em deixar nossos filhos em locais que se dizem preparados para recebê-los. Mas há segurança? Pessoal treinado em primeiros socorros e realmente capacitado para prestá-los? As crianças são supervisionadas de perto por um adulto durante todo o tempo? Qual a proporção entre adultos e crianças? Temos que estar atentos, fiscalizar e cobrar essas providências. Escolas, creches, berçários, excursões, parques, clubes, academias de ginástica, hotéis, acampamentos, casas de festas infantis, peruas escolares, têm que ter 100% de preparo para garantir a segurança das crianças que estão sob sua responsabilidade.

Já foi idealizado um projeto de lei que foi elaborado pela cidade de Campinas, o projeto da chamada Lei Lucas. A Lei Lucas estipula que escolas, creches e berçários, públicos e particulares, devem proporcionar a todos os seus funcionários, a capacitação em prestação de primeiros socorros. Esse projeto foi levado a diversos municípios no interior de São Paulo e outros Estados.

Para justificar o projeto bem como sua nomenclatura, temos a história do Lucas narrada acima. A família de Lucas iniciou um movimento que criou o interesse de que Câmaras de diversas cidades apresentem projetos com esse mesmo teor. Sua página na internet, "VAI LUCAS" conta até o presente momento com mais de 120 mil apoios, mostrando o empenho de uma mãe em transformar seu luto em uma luta que devemos todos abraçar em conjunto.

Há também o relato do professor Dr. José Martins Filho, Pediatra, titular emérito de Pediatria da Unicamp, membro titular e ex-presidente da Academia Brasileira de Pediatria, quando compartilhou a campanha encabeçada por Alessandra, demonstrando seu total apoio a projetos como esse: "Há mães que mesmo perdendo um filho num trágico acidente de engasgo, continuam na luta e tentam minorar seu sofrimento lutando para que outras mães não sofram a mesma tragédia... Alessandra luta e eu a apoio integralmente. Vamos ver se conseguimos aprovar uma Lei para que todas as escolas, clubes e lugares em que as crianças frequentam, tenha sempre alguém devidamente treinado para socorrê-las. É o mínimo que podemos fazer! Por isso quem me lê, se puder ajudar, fale com políticos, com juizes e até desembargadores e vamos ver se conseguimos emplacar esta Lei. Obrigado pela ajuda, pela **atenção e por sua dedicação a esta nobre causa**".

Muito se tem falado sobre cuidados na infância, sendo certo que a tenra idade é convidativa a novas brincadeiras e descobertas.



Gabinete Vereador Jorge Carteiro

Lamentavelmente há vários relatos de acidentes envolvendo crianças, sendo certo que, em razão da idade há grande possibilidade de estarem envolvidas em atividades internas e externas das creches e escolas em que estudam. Foi o que aconteceu com Lucas.

Acidentes são hoje a principal causa de morte de crianças de 1 a 14 anos no Brasil. Todos os anos, cerca de 4,5 mil crianças dessa faixa etária morrem e outras 122 mil são hospitalizadas devido a acidentes (dados do site Criança Segura – www.criancasegura.org.br).

São muitas as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, traumatismos, ataques cardíacos, acidentes vasculares cerebrais, convulsões, alergias, desmaios, envenenamentos, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos, ataques de animais peçonhentos, afogamentos, que padecem por horas à espera de atendimento médico especializado.

O problema poderia ser facilmente evitado caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam. Ocorre que há poucas pessoas habilitadas a lidarem com uma situação de emergência, inclusive entre os profissionais que lidam com crianças.

O selo “Lucas Begalli Zamora” foi criado como forma de homenagem a essa criança que teve sua vida ceifada tão precocemente, para que se possa incentivar que as creches e escolas da cidade ofereçam o treinamento aos profissionais e professores, evitando assim novas tragédias e para facilitar a visualização por parte de todos de que aquela instituição está com o treinamento de seus funcionários válido e em dia.

Serão realizadas atividades todos os anos, no mês de setembro, mês em que Lucas faleceu e em que é comemorado o dia dos primeiros socorros. É uma forma de levar o município a contribuir com a minimização das complicações decorrentes dos acidentes, mediante campanhas de conscientização.

Desta forme, diante da necessidade de especializar os funcionários, professores e alunos em cuidados de primeiros socorros, apresento a Vossas Excelências, o Projeto Lei.

JORGE SILVA ARAUJO

VERADOR